



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

Homologado em 22/9/2014, DODF nº 200, de 24/9/2014, p. 9.  
Portaria nº 207, de 24/9/2014, DODF nº 201, de 25/9/2014, p. 7.

**\*PARECER Nº 159/2014-CEDF**

Processo nº 084.000411/2014

Interessado: **Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal**

Aprova as Diretrizes Pedagógicas para a Organização Escolar do 3º Ciclo para as aprendizagens, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental: 1º Bloco (6º e 7º anos) e 2º Bloco (8º e 9º anos) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 18 de agosto de 2014, de interesse da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, trata da análise e aprovação das Diretrizes Pedagógicas para Organização Escolar do 3º Ciclo, propostas pela Subsecretaria de Educação Básica - Subeb/SEDF, conforme Memorando nº 181/2014 - SUBEB, fl. 1.

A Rede Pública de Ensino do Distrito Federal possui as Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, documento que subsidia a construção das Propostas Pedagógicas das instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do DF a partir do ano letivo de 2009, em vigência, aprovadas pelo Parecer nº 325/2008-CEDF, ratificado pela Portaria nº 82/SEDF, de 9 de fevereiro de 2009.

Após a aprovação das Diretrizes Pedagógicas da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ainda foram aprovados outros documentos norteadores da prática pedagógica da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, conforme segue:

- Portaria nº 144/SEDF, de 14 de outubro de 2011, com base no Parecer nº 191/2011-CEDF, que aprovou o documento Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, e a Portaria nº 166/SEDF, de 24 de novembro de 2011, conforme dispõe o Parecer nº 207/2011-CEDF, que aprovou o documento Orientações Pedagógicas para as Turmas em Defasagem idade/série dos Anos Finais do Ensino Fundamental, ambos regulamentando as classes de aceleração da aprendizagem nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- Portaria nº 205/SEDF, de 7 de dezembro de 2012, conforme o disposto no Parecer nº 238/2012-CEDF, que aprovou o documento Orientações Pedagógicas para a Correção da Distorção idade/série, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, anos iniciais e finais do ensino fundamental e ensino médio.
- Portaria nº 285/SEDF, de 5 de dezembro de 2013, com base no Parecer nº 225/2013-CEDF, que aprovou o Projeto de Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens na Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos iniciais, com



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

2

implantação gradativa e por adesão das instituições educacionais, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

- Portaria nº 304/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, conforme o disposto no Parecer nº 251/2013-CEDF, que aprovou o Projeto Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com implantação gradativa e por adesão das instituições educacionais, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- Portaria nº 314/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, com base no Parecer nº 229/2013-CEDF, que autorizou a implantação, por adesão, do Projeto Organização do Trabalho Pedagógico das Escolas Públicas de Ensino Médio em Semestres, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.
- Portaria nº 128/SEDF, de 4 de junho de 2014, com base no Parecer nº 93/2014-CEDF, que aprovou as Diretrizes de Avaliação Educacional: Aprendizagem, Institucional e em Larga Escala, para a Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, Triênio 2014-2016.

As Diretrizes Pedagógicas são propostas como documento orientador do trabalho pedagógico desenvolvido nos anos finais do ensino fundamental 3º Ciclo, do 6º ao 9º ano, em continuação aos 1º e 2º Ciclos, referentes à educação infantil e ao ensino fundamental, do Bloco Inicial de Alfabetização ao 5º ano, tendo em vista o Projeto Organização Escolar em Ciclos para as Aprendizagens nos Anos Finais do Ensino Fundamental, com implantação gradativa e por adesão das instituições educacionais, na Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, aprovado pela Portaria nº 304/SEDF, de 30 de dezembro de 2013, com fulcro no Parecer nº 251/2013-CEDF.

**II – ANÁLISE** – A proposta foi analisada pela Assessoria Técnica deste Conselho de Educação, observado o disposto na Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação vigente.

Destacam-se dos autos:

- Memorando nº 181/2014-SUBEB, fl. 1.
- Diretrizes Pedagógicas Organização Escolar para o 3º Ciclo, fls. 2 a 70.

**Do documento Diretrizes Pedagógicas Organização Escolar para o 3º Ciclo, fls. 2 a 70.**

A organização escolar em ciclos para as aprendizagens nos anos finais do ensino fundamental, na rede pública de ensino do Distrito Federal, adota o princípio da progressão continuada, assim como os ciclos anteriores, pressupondo o avanço nas aprendizagens dos estudantes, com a superação do ensino fragmentado, “criando experiências educativas que possibilitem a aprendizagem, a inclusão e o compromisso com a mudança de relações assimétricas de poder”, fl. 8.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

3

O 3º Ciclo acolhe pedagogias diversificadas e diferenciadas, com base nos preceitos da Pedagogia Histórico-Crítica e da Psicologia Histórico-Cultural, onde as aprendizagens se constituem a partir de movimentos dialéticos entre os indivíduos e as diversas realidades sociais, observada a diversidade cultural, além das concepções teórico-metodológicas do Currículo em Movimento da Educação Básica da SEDF, fls. 12 e 14.

Quanto à sua composição, o 3º Ciclo divide-se também em dois blocos, conforme verifica-se no quadro abaixo, fl. 15:

<b>ORGANIZAÇÃO ESCOLAR DO 3º CICLO PARA AS APRENDIZAGENS</b>	
<b>1º BLOCO (6º e 7º anos)</b>	<b>2º BLOCO (8º e 9º anos)</b>
-Estudantes com 11 e 12 anos de idade, com flexibilidade. -Possibilidade de reprovação, no final do bloco (7º ano).	-Estudantes com 13 e 14 anos de idade, com flexibilidade. -Possibilidade de reprovação, no final do bloco (9º ano).

No que concerne à progressão continuada, propõe-se assegurar “um processo de aprendizagem progressivo e contínuo, considerando as diferentes formas de aprender, os diversos espaços e tempos de aprendizagens e os contextos sociais e culturais nos quais as aprendizagens são constituídas”, fl. 16. É previsto como mecanismo para a prática da progressão continuada o reagrupamento de estudantes ao longo do ano, considerando as necessidades de aprendizagens, além do avanço de estudos.

A flexibilidade de organização do tempo pedagógico favorece o avanço dos(as) estudantes de um ano a outro, durante o ano letivo, se os resultados da avaliação assim indicarem.

A adoção deste processo é um avanço significativo para garantir ao estudante a progressão continuada da aprendizagem, de acordo com as características individuais. Entretanto, é importante lembrar o inciso II do artigo 161 da Resolução nº 1/2012-CEDF que trata do avanço de estudos e que diz que deve haver matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série subsequente por meio de avanço de estudos”. Situações como esta e outras vão delineando a necessidade de revisão da Resolução nº 1/2012-CEDF. Enquanto isto não ocorre, é importante que as escolas estejam atentas ao cumprimento da Resolução.

A progressão e a reprovação dão-se da seguinte forma:

**A) 1º Bloco (6º e 7º anos).** Ingressarão neste bloco os estudantes que progrediram do 2º bloco do 2º Ciclo para as Aprendizagens (4º e 5º anos do Ensino Fundamental). Após a data de seu ingresso, eles permanecerão no 1º bloco avançando em suas aprendizagens conforme os objetivos propostos no Currículo em Movimento para esses dois anos (6º e 7º anos).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

4

Ao final do 1º bloco (7º ano), os estudantes poderão progredir para o bloco subsequente (2º bloco) ou ficarão reprovados (as) no (1º bloco) de acordo com critérios:

**1) Progressão para o 2º bloco de aprendizagem do 3º Ciclo:** Ocorre quando não há defasagem de aprendizagem conforme os objetivos elencados no Currículo em Movimento para o 1º bloco (6º e 7º anos) ou quando a defasagem se dá em até dois componentes curriculares. Neste último caso, deverão ser desenvolvidos projetos interventivos, no 2º bloco, para trabalhar as necessidades específicas de aprendizagem e superação das dificuldades apresentadas.

**2) Reprovação no 1º bloco de aprendizagem:** Ocorre quando a defasagem se dá em mais de dois componentes curriculares. Nesse caso, os (as) estudantes deverão ser matriculados no mesmo bloco de aprendizagem (1º bloco – 7º ano), com acompanhamento em projetos interventivos e reagrupamentos visando ao avanço de estudos no menor tempo possível. E, para que se possa avaliar o desempenho do (a) estudante em relação a conhecimentos mais amplos do que aqueles experimentados no bloco em que estejam matriculados (1º bloco – 7º ano), poderão ser organizados reagrupamentos que permitam aos estudantes vivenciarem a experiência educativa do 2º bloco de aprendizagem – 8º e 9º anos. Esses reagrupamentos deverão constar nos planejamentos pedagógicos previstos para uma duração não maior do que quinze dias, levando em conta que os (as) estudantes podem participar de vários reagrupamentos dessa natureza ao longo do ano letivo. Os reagrupamentos são planejados para atender os objetivos de aprendizagem.

**3) Reprovação no 1º bloco de aprendizagem por infrequência:** Ocorre quando o(a) estudante não alcança a presença mínima de 75% do total da carga horária prevista para o ano letivo. Nesse caso, aumenta-se o tempo de permanência dele no 1º bloco (no ano em que estiver matriculado) com acompanhamento em projetos interventivos e reagrupamentos visando ao avanço de estudos no menor tempo possível.

**B) 2º bloco (8º ano e 9º ano).** Ingressarão nesse bloco os (as) estudantes que progrediram do 1º bloco do 3º Ciclo para as Aprendizagens (6º e 7º anos do Ensino Fundamental), conforme critérios estabelecidos anteriormente (ver 1º bloco, alínea A). Após o seu ingresso, eles permanecerão no 2º bloco progredindo em suas aprendizagens conforme os objetivos propostos no Currículo em Movimento para esses dois anos (8º e 9º anos). Ao final do 2º bloco (9º ano), os (as) estudantes poderão progredir para o Ensino Médio ou ficarão reprovados (as) no 2º bloco (9º ano) de acordo com critérios:

**1) Progressão para o Ensino Médio:** Ocorre quando o(a) estudante alcançou todos os objetivos de aprendizagem propostos no Currículo em Movimento para o 3º Ciclo para as Aprendizagens.

**2) Reprovação no 2º bloco de aprendizagem:** Ocorre quando há defasagem de aprendizagem em um ou mais componentes curriculares. Nesse caso, o (a) estudante deverá ser matriculado (a) no mesmo bloco de aprendizagem 2º bloco (9º ano), com acompanhamento em projetos interventivos e reagrupamentos para o seu caso, visando ao avanço de estudos que estabelecerão sua progressão a outra etapa da Educação Básica, o Ensino Médio, no menor tempo possível.

**3) Reprovação no 2º bloco de aprendizagem por infrequência:** Ocorre quando o(a) estudante não alcança a presença mínima de 75% do total da carga horária prevista para o ano letivo. Nesse caso, aumenta-se o tempo de permanência dele no 2º bloco (no ano em que estiver matriculado) e a escola deve proporcionar as mesmas condições previstas para os casos de reprovação, no item anterior. (fls. 17 a 19)

A organização escolar em ciclos, tendo como base a progressão continuada, efetiva-se por meio de 5 elementos da organização do trabalho pedagógico, a saber: gestão



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

5

democrática, formação continuada dos profissionais da educação, coordenação pedagógica, avaliação formativa, organização e progressão curricular, fl. 21.

A gestão democrática implica o compromisso de todos para a garantia do ingresso, da permanência e aprendizagem dos estudantes, considerando a construção coletiva do Projeto Político-Pedagógico, o espaço da coordenação pedagógica e a reflexão e o debate acerca da organização do trabalho pedagógico, que deve ser conduzido de forma democrática, fls. 21 e 22.

A formação continuada, com vistas à melhoria do processo de ensino e de aprendizagem, é valorizada na organização em ciclos, observado o desenvolvimento profissional do docente que possibilite a sua instrumentalização para o atendimento às diversidades e perspectivas de uma educação integral e inclusiva, a compreensão do processo de desenvolvimento humano e a forma de construção do conhecimento, fl. 23.

Registra-se que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal possui uma estrutura de apoio pedagógico para subsidiar a formação continuada dos profissionais da educação, além do espaço e tempo da coordenação pedagógica e da Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE com a oferta de cursos em consonância com as políticas públicas em vigência, com o Currículo em Movimento da Educação Básica (2014), com as Diretrizes Curriculares Nacionais para esta etapa de ensino em vigências, entre outros, fls. 24 e 25.

Destaca-se o importante papel da coordenação pedagógica na organização do trabalho pedagógico coletivo, com base numa gestão democrática, o que possibilita a reflexão e análise do fazer pedagógico, contribuindo para a melhoria dos processos pedagógicos, fl. 17, e ainda constituindo espaço de formação continuada dos educadores, promovida por meio de estudos, planejamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos, fls 26 a 28.

No que concerne à avaliação formativa, assim como no 2º Ciclo, registra-se que os resultados da avaliação para as aprendizagens devem ser analisados em conexão com a avaliação do trabalho da instituição educacional e com os dados provenientes dos exames em larga escala, observando-se os seguintes níveis de avaliação:

- a) Avaliação para as aprendizagens: visa identificar aquilo que os (as) estudantes já aprenderam e o que ainda não sabem de modo a criar estratégias pedagógicas e promover avanços (VILLAS BOAS, 2004).
- b) Avaliação do trabalho pedagógico da escola (conhecida como avaliação institucional): é uma autoavaliação realizada por todos os envolvidos, tomando como referência o projeto político-pedagógico.
- c) Avaliação em larga escala: avaliação do desempenho dos estudantes por equipes externas, realizada pelo próprio sistema de ensino e/ou em nível nacional, como a Avaliação Nacional da Alfabetização (ANA), Provinha Brasil e a Prova Brasil. (fls. 28 e 29).



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

6

Da mesma forma que no 2º ciclo, para a consolidação da avaliação do trabalho pedagógico no 3º ciclo, é necessária a organização do trabalho escolar voltada para o acompanhamento pedagógico sistemático, em quatro etapas a seguir transcritas, que possibilite a verificação dos avanços e das necessidades de cada estudante, da turma e da instituição educacional, com vistas ao planejamento de ações que promovam a resolução dos problemas de ensino e de aprendizagem.

- a) Diagnóstico: ação que será a base para o planejamento do professor e subsidiará a elaboração de estratégias pedagógicas como os reagrupamentos e o projeto interventivo, bem como justificará possíveis avanços e outras ações didáticas cotidianas; é caracterizado pela definição e utilização de diferentes procedimentos e instrumentos avaliativos [...].
- b) Registros: etapa que dará visibilidade e materialidade ao trabalho pedagógico. Consiste na descrição e organização dos dados que possibilitam tornar visíveis as necessidades de aprendizagens e orientar o planejamento, a elaboração e execução das intervenções didático-pedagógicas necessárias ao avanço. Podem ser realizados de diversas formas como os portfólios, os diários de bordo, as fotos, as planilhas de acompanhamento da turma, os gráficos de rendimento, os relatórios, entre outros.
- c) Análise: momento ímpar de reflexão sobre os dados contidos nos registros. É a etapa onde o professor e a equipe pedagógica refletem sobre o que se apresenta nos dados coletados, observando o que foi aprendido pelos estudantes. Nesse momento de análise busca-se a elaboração de intervenções para (re) orientar as ações de ensino em função das necessidades de aprendizagem. Nas Diretrizes de Avaliação Educacional se orienta para que a escola, dentre outros instrumentos, utilize sempre que necessário do Registro Formativo de Avaliação ou RFA para os anos finais e para o Ensino Médio [...].
- d) Planejamento e Execução das Intervenções Didático-Pedagógicas: caracteriza-se pela tomada de atitudes em relação às necessidades levantadas. Etapa para a elaboração do planejamento, considerando “o para quê”, “o quê” e “o como fazer” por meio das sequências didáticas e/ou projetos de trabalho, reagrupamentos e outros, fechando assim, o processo de avaliação formativa: diagnóstico, registro, análise e intervenção. (sic) (fls. 30 e 31)

Quanto ao registro no Diário de Classe, observa-se que deve constar, além dos dados dos estudantes, “o registro do que foi diagnosticado, desde o início do período letivo, e que serviram de motivadores para o uso da avaliação formativa realizada na escola”, fl. 32. Dessa forma, este documento deve estar sempre atualizado com os registros sobre os processos, procedimentos e as intervenções realizadas no período.

Ao Conselho de Classe, é destacada a função participativa, como momento de avaliação e de reorganização dos espaços e tempos escolares, de reconhecimento dos progressos dos estudantes e das práticas que são ou não adequadas para a promoção das aprendizagens, fls. 33 a 35.

Destaca-se também a importante função do orientador educacional que pode contribuir com o conselho de classe, considerando seu trabalho educativo, por meio do acompanhamento sistemático dos estudantes, assim como com o planejamento e o desenvolvimento de Projetos de Intervenção, fl. 35.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

7

Quanto à organização curricular, observa-se o desenvolvimento do Currículo em Movimento da Educação Básica (2014), tendo como concepção a educação integral e como fundamentos teórico-metodológicos a Psicologia Histórico-Cultural e a Pedagogia Histórico-Crítica, objetivando compreender a realidade social dos estudantes para se propor intervenções, fl. 36.

A organização curricular deverá ser apresentada com as respectivas matrizes ao Conselho de Educação do DF em processo específico. Neste sentido é importante lembrar os artigos 15 a 19 da Resolução 1/2012, em vigor, bem como a Portaria nº 82/SEDF de 9 de fevereiro de 2009.

Na apresentação das Diretrizes Pedagógicas, é mencionado o fato de que é possível a sua utilização pelas escolas que estão em regime seriado e que, portanto, não aderiram à organização escolar em ciclos para as aprendizagens nos anos finais do Ensino Fundamental. Entretanto, além desta afirmativa, não existe o detalhamento necessário para que as escolas possam fazer a adequação dos conceitos, dos mecanismos de avaliação e de toda a organização do trabalho pedagógico para a seriação.

Em relação à organização curricular em tempo integral ou não, merece atenção a necessidade de registros sobre seu desenvolvimento, observados os dois regimes de tempo praticados pelas instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal. No caso da oferta da educação em tempo integral, deve-se observar o atendimento ao que estabelece a Resolução CNE/CEB nº 7/2010, que prevê a jornada escolar da educação integral em 1400 (um mil e quatrocentas) horas de efetivo trabalho escolar, *in verbis*: “Art. 36 Considera-se como de período integral a jornada escolar que se organiza em 7 (sete) horas diárias, no mínimo, perfazendo **uma carga horária anual de, pelo menos, 1.400 (mil e quatrocentas) horas**” (grifo nosso), e ainda do que preconiza seu artigo 37 e parágrafos, a seguir transcrito:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade da aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§ 1º O currículo da escola de tempo integral, concebido como um projeto educativo integrado implica a ampliação da jornada escolar diária mediante o desenvolvimento de atividades como o acompanhamento pedagógico, o reforço e o aprofundamento da aprendizagem, a experimentação e a pesquisa científica, a cultura e as artes, o esporte e o lazer, as tecnologias da comunicação e informação, a afirmação da cultura dos direitos humanos, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde, entre outras, articuladas aos componentes curriculares e às áreas de conhecimento, a vivências e práticas socioculturais.

§ 2º As atividades serão desenvolvidas dentro do espaço escolar conforme a disponibilidade da escola, ou fora dele, em espaços distintos da cidade ou do território



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
Conselho de Educação do Distrito Federal

8

em que está situada a unidade escolar, mediante a utilização de equipamentos sociais e culturais aí existentes e o estabelecimento de parcerias com órgãos ou entidades locais, sempre de acordo com o respectivo projeto político-pedagógico. (grifo nosso)

O planejamento do trabalho escolar deve assumir uma prática de reflexão, diagnóstico e de tomada de decisões, propondo-se o planejamento por unidade didática, a qual “pressupõe uma série ordenada e articulada dos elementos que compõem o processo de ensino: objetivos, conteúdos, estratégias de ensino e aprendizagem, estratégias de avaliação para a aprendizagem, recursos e cronograma”, e cujo detalhamento é realizado “por meio de diferentes **modalidades de organização do trabalho pedagógico**, tais como: sequências e projetos didáticos”, (fl. 40).

Como forma de atender as necessidades/dificuldades específicas dos estudantes, destacam-se a avaliação diagnóstica e o projeto interventivo. Propõe-se a avaliação diagnóstica a fim de subsidiar as intervenções e demais ações pedagógicas, com vistas à garantia da aprendizagem; e o projeto interventivo, de desenvolvimento contínuo e estruturado em quatro momentos descritos às fls. 44 e 45, observada a necessidade de estratégias bem planejadas para o bom uso dos espaços e tempos escolares.

A aula em uma instituição educacional organizada em ciclos, como espaço e tempo diferenciado para as aprendizagens, deve extrapolar o espaço convencional, com propostas de atividades que possibilitem a reflexão crítica e criativa, fl. 46.

As relações interativas são estabelecidas como componentes da ação didática e, por conseguinte, do planejamento, devendo o professor preocupar-se “em criar mecanismos para conhecer os (as) estudantes, compreender os seus raciocínios e ajudá-los a explicitar seus questionamentos, dúvidas e construções”, fl. 48.

Dessa forma, o processo de ensino e de aprendizagem deve prever o planejamento de aulas que garantam a diversidade de saberes e os distintos processos de aprendizagem que ocorrem nas relações inter e intrapessoais, observando que o professor deve organizar seu trabalho pedagógico em função das possibilidades e necessidades de cada estudante, fl. 48.

O reagrupamento intraclasse e interclasse constitui-se como estratégia de trabalho que permite agrupar os estudantes, de acordo com as suas dificuldades e potencialidades, considerando a mediação entre os pares pela socialização de saberes e experiências, com vistas à avaliação dos resultados alcançados, por meio do registro das atividades desenvolvidas, fls. 49 e 53.

Como mais uma ação pedagógica, propõe-se o contrato didático, desenvolvido na sala de aula entre o professor e os estudantes, com o objetivo de envolver os estudantes no processo pedagógico, desde sua concepção ao desenvolvimento e à avaliação.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**

9

Ressalta-se a necessidade do empenho na busca do planejamento de técnicas de ensino que promovam a aprendizagem, considerando seus objetivos, o diagnóstico dos estudantes e a organização curricular, sendo apresentadas algumas, em contribuição ao planejamento das aulas no 3º ciclo, às fls.56 a 60.

**III- CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) aprovar as Diretrizes Pedagógicas para a Organização Escolar do 3º Ciclo para as aprendizagens, correspondente aos anos finais do Ensino Fundamental: 1º Bloco (6º e 7º anos) e 2º Bloco (8º e 9º anos) da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal;
- b) alertar a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal para a necessária articulação destas diretrizes com a Portaria nº 82/SEDF, de 9 de fevereiro de 2009, e com a Resolução nº 1/2012-CEDF, conforme apontado no presente parecer;
- c) solicitar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que encaminhe a este Conselho as Diretrizes Pedagógicas e as matrizes curriculares para toda Rede Pública de Ensino do Distrito Federal no prazo de até sessenta dias a partir da homologação deste parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 16 de setembro de 2014.

**MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES**  
**Conselheira-Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 16/9/2014.

**EDIRAM JOSÉ OLIVEIRA SILVA**  
**Vice-Presidente no exercício da Presidência**  
**do Conselho de Educação do Distrito Federal**

*\* Comunicado da 2.577ª Sessão Plenária que as matrizes solicitadas na alínea “c” do presente parecer fazem parte das Diretrizes Pedagógicas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal – Professor Carlos Mota, Processo nº 084.000376/2015.*